

PROCESSO N°
62/13

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
04V



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 36/13

Institui o Dia da Síndrome de Down no Município de Leme e dá outras providências.

Autor: de Ricardo Pinheiro de Assis e Amarilis de Oliveira Ribeiro

AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2013
autuo o P.L. nº 36/13.

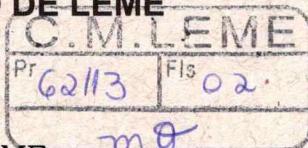
Eu, *mg*, subscrevi

AL. nº 34113



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME:



FUNCTIONÁRIO

PROJETO DE LEI N° 36 /2013. “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Leme, o Dia Municipal da Síndrome de Down a ser comemorado no dia 21 de Março de cada ano.

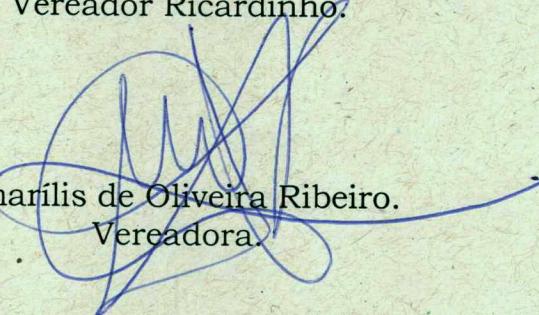
& PARAGRAFO ÚNICA: Referida data tem como objetivo primo articular entre o Executivo, a sociedade civil organizada através dos órgãos representativos e o COMPED (Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência) políticas públicas que garantam os direitos, dignidade e inclusão social dessa parcela da população.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de orçamentos próprios, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 10 de Junho de 2013.


Ricardo Pinheiro de Assis.
Vereador Ricardinho.


Amarilis de Oliveira Ribeiro.
Vereadora.

REGISTRO

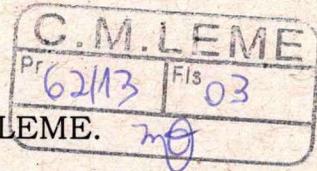
Registrado sob o nº de ordem 62
fls 04V, do Registro de Processo nº 06
Leme, 10 de junho de 20 13
Funcionário m@



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.



JUSTIFICATIVA

Datas oficiais relacionadas à situação específicas de determinados seguimentos contribuem enormemente na tomada de consciência do estado real de necessidades, dos problemas e da articulação de soluções, tanto no conjunto das organizações sociais em seus espaços como no aperfeiçoamento e constituição de novas políticas públicas que de fato atendam as suas demandas.

Referida data abre espaço para debates, simpósios, audiências para discussões e ações públicas direcionadas à dignidade desses em diferentes setores sociais, fazendo avançar a consciência o debate da superação do preconceito e sobre tudo e efetiva aplicação de políticas para esses cidadãos.

O Nobre Vereador Ricardo Pinheiro de Assis (Vereador Ricardinho) e a Nobre Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro esclarecem que a data 21 de Março, escolhida para comemoração do Dia Municipal da Síndrome de Down do projeto em questão, coincide com o Dia Internacional da Síndrome de Down, e tem como objetivo contribuir para a conscientização da população e para formar cidadãos com Síndrome de Down autodeterminados, produtivos, incluídos na sociedade, com melhor qualidade de vida.

A Síndrome de Down é uma ocorrência cromossômica natural e universal, que sempre fez parte da humanidade, estando presentes em todos os gêneros, etnias e classes sociais. Ela afeta uma pessoa em cada 800 nascidas vivas, embora haja variações consideráveis em todo o mundo. A Síndrome de Down geralmente provoca diferentes graus de deficiência intelectual e física e problemas médicos associados.

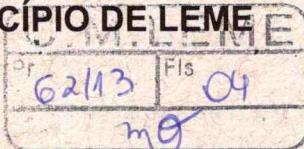
Embora nunca tenha havido um censo específico, estima-se que no Brasil haja mais de 200 mil pessoas com a Síndrome. Não é uma doença e, portanto as pessoas com Síndrome de Down não são doentes. Não é correto dizer que uma pessoa sofre de, é vítima de, padece ou é acometida por Síndrome de Down. O correto seria dizer que a pessoa tem ou nasceu com Síndrome de Down. A Síndrome de Down também não é contagiosa.

Por iniciativa brasileira todos os 193 países da ONU passarão a observar oficialmente uma nova data: O Dia Internacional da Síndrome de Down, 21/03. A data é simbólica por que se refere aos três cromossomos 21 que caracteriza que tem a trissomia do cromossomo 21 (21/03).



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



É um importante passo para concretização da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada pelo Brasil em 2008 com poder constitucional.

Hoje em dia a pessoa com Síndrome de Down tem apresentado avanços impressionantes e rompido muitas barreiras. Em todo o mundo, e também aqui no Brasil, há pessoas com Síndrome de Down estudando, trabalhando, vivendo sozinhas, se casando e chegando à universidade. A melhor forma de combater o preconceito é através da informação e da inclusão de TODAS as pessoas, na família, na escola, no mercado de trabalho e na comunidade.

Pela relevância desses dados é que se faz indispensável à conscientização através de realização de seminários, reuniões, palestras ou outros tipos de eventos de esclarecimento baseados no conhecimento de especialistas no assunto.

O objetivo do dia é valorizar a pessoa com Síndrome de Down e conscientizar a população sobre a importância da promoção dos direitos inerentes às pessoas que nascem com a síndrome e desfrutar de uma vida plena e digna, como membros participativos em suas comunidades e na sociedade.

No município de Leme existem cerca de 250 crianças portadoras da Síndrome de Down, e esse Projeto de Lei que institui a data 21 de Março de cada ano, visa preencher essa lacuna, criando um dia específico para maior divulgação e conscientização, bem como, visa homenagear, a cada ano, as pessoas que tanto se dedicam para orientar e ajudar as pessoas com Síndrome de Down.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 10 de Junho de 2013.

Ricardo Pinheiro de Assis.
Vereador Ricardinho.

Amarilis de Oliveira Ribeiro.
Vereadora.

A Assessoria Legislativa
para parecer em 10/06/13

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 62113	Fls 05
m0	

Ao Expediente

10/06/2013

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 10/06/13

VISTA

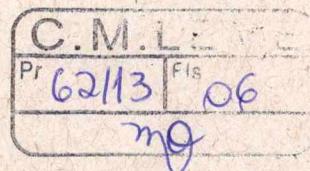
Em 11 de Junho de 20 13

Com vista as comissões

Funcionário m0



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Projeto de Lei nº 36/2013

Origem: Ricardo Pinheiro de Assis e Amarilis de Oliveira Ribeiro

Emenda: Institui o "Dia Municipal da Síndrome de Down no município de Leme e dá outras providências

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões, analisando detidamente o presente Projeto de Lei nº 47/13, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro de Assis e da Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro, instituindo o "Dia Municipal da Síndrome de Down", verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro nas normas regimentais.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada.

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões Palmiro F. Vieira, em 22 de agosto de 2013.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Adenir de Jesus Pinto

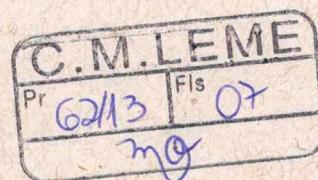
Presidente

João Marcos Demétrio

Vice Presidente

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Secretário



A Ordem do Dia

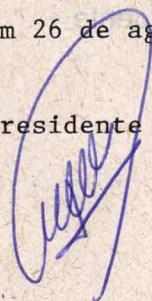
26/08/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 36/13, aprovado por unanimidade
em 1^ª e 2^ª votações.

Em 26 de agosto de 2013.

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 36/13

Institui o Dia Municipal da Síndrome de Down no Município de Leme e dá outras providências.

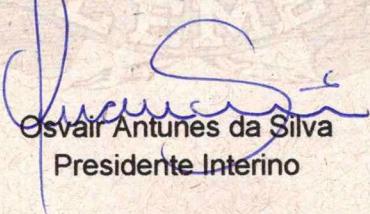
Artigo 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Leme, o Dia Municipal da Síndrome de Down, a ser comemorado no dia 21 de março de cada ano.

Parágrafo único - Referida data tem como objetivo primo articular entre o Executivo, a sociedade civil organizada através dos órgãos representativos e o COMPED (Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência) políticas públicas que garantam os direitos, dignidade e inclusão social dessa parcela da população.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de orçamentos próprios, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de agosto de 2013.


Osvaldo Antunes da Silva
Presidente Interino